



**LEI N° 8188/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA  
(TOMADAS) DE USO PÚBLICO NOS PRÉDIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica obrigatória a disponibilização de pontos de energia elétrica (tomadas) acessíveis ao público em geral nos prédios utilizados para atendimento ao cidadão pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2°** Os pontos de energia deverão ser instalados em locais de uso comum e fácil acesso ao público, como recepções, salas de espera e áreas de circulação, com sinalização adequada e número proporcional à demanda de cada ambiente

**Art. 3°** As instalações deverão observar as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com ênfase na segurança elétrica, acessibilidade e usabilidade, incluindo dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e acesso indevido.

**Art. 4°** A implementação das adequações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, considerando os critérios de prioridade e disponibilidade orçamentária .

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela manutenção dos prédios públicos, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de julho de 2025.

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**  
Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

